



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 31 - CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º 687/2004.

### DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS E LEIS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Projetos de Lei de autoria do Executivo, deverão vir à esta Casa, impressos e acompanhados de disquete de computador 3,5'', o qual deverá conter a íntegra dos referidos Projetos.

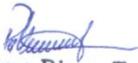
**§ 1º** - Os Projetos de Lei aprovados deverão ir para sanção do Executivo devidamente acompanhados de disquete, para que não haja distorção entre os Projetos aprovados e os sancionados.

**Art. 2º** - Quando da sanção das Leis pelo Executivo, devem ser remetidos cópias das mesmas na íntegra com o respectivo número de ordem e ano, para que sejam devidamente arquivadas nesta Casa, e assim termos um arquivo simultâneo de Leis nesta Casa com os do Executivo.

**Art. 3º** - O objetivo desta Lei é organizar os Projetos e Leis sancionadas em bancos de dados de sistemas informatizados, a fim de tê-los organizados e atualizados para pesquisas futuras.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arantina, 12 de maio de 2004.

  
Paulo Henrique Pires Fernandes  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Arantina MG